

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Rua Uirapuru, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000 - Telefax 769-1414

Emenda nº 001/98, à Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES.

Modifica o inciso II do art. 16, as seções II, IV, V e VI do Capítulo II, do Título III, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES (arts.19 a 26)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Carta Municipal de 05 de abril de 1990.

Art. 1º - O inciso II, do art. 16, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, pelos ditames da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 -.....

II - Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observados o que dispõe o art. 29, V, VI, e VII da Constituição Federal.

Art. 2º - É dada nova redação à Seção IV, do Capítulo II, do Título III, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, ante à promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, nos seguintes termos:

SEÇÃO IV DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 19- Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, observados o que dispõem o art. 29, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal.

Art. 20- Os subsídios de que trata o artigo anterior somente poderão ser fixados por Lei de iniciativa da Câmara, determinando-se os valores em moeda corrente do País, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Rua Uirapuru, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000 - Telefax 769-1414

Parágrafo único- Os Poderes Executivo e Legislativo deverão publicar anualmente os valores dos subsídios dos agentes políticos.

Art. 22- A Lei fixadora dos subsídios dos agentes políticos poderá prever o pagamento de parcela indenizatória para as sessões legislativas extraordinárias convocadas durante o recesso legislativo.

Art. 3º- REJEITADO

Art. 4º- O inciso II do art. 26, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 26-.....

II- Propor ao Plenário Projetos de Lei que criem, transformem, extingam cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação das respectivas remunerações, observadas as determinações legais.

Art.5º- São revogados da Lei Orgânica do Município de Jaguaré:

I- Os §§ 1º ao 6º, do art. 20; e

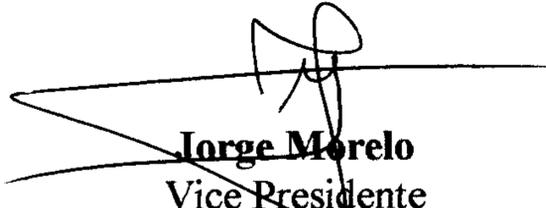
II- O art. 23 e seu parágrafo único.

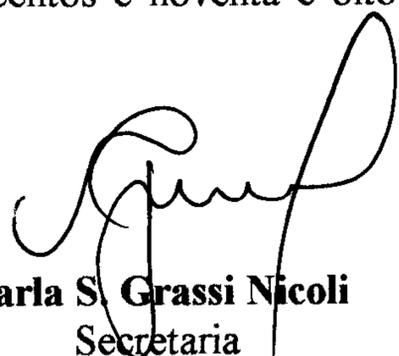
Art.6º- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguaré entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES., 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).


Mª Aparecida B. Junca
Presidenta


Jorge Morelo
Vice Presidente


Carla S. Grassi Nicoli
Secretaria